



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão do património para o Estado, na empr.ssa Confecções Labor, Limitada, ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala.

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão do património para o Estado, na empresa Fábrica de Calçado Manica, ficando sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão do património para o Estado, na empresa Fábrica de Malhas Zenith, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção dos Têxteis.

Determina a reversão para o Estado do património na empresa METALEC, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção da Indústria Metalomecânica Ligeira

Determina o intervencionamento do Estado e a reversão do património para o Estado, nas empresas Mobiliário Famob, Movarte, Móveis Castela e Fernando Raul da Silva, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira.

Determina a reversão para o Estado das quotas de Mahomed Sidik Jussub e Mehboob Haji Ebrahim, na empresa Cortex, ficando sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção do Vestuário.

Determina a reversão para o Estado da quota de Liacate Ali Umarji, na empresa Indústria de Confecções Irmãos Unidos, Limitada, ficando sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

A empresa Confecções Labor, Limitada, sita na Beira, em Sofala, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários da mesma, injustificadamente ausentes do País, perderam o direito à residência em Moçambique e não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino:

1. A intervenção do Estado na empresa em causa e a reversão para o Estado do património da referida empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que o pode negociar.

3. Cessam a partir desta data todas as formas de representação existentes na empresa.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa Fábrica de Calçado Manica, sita na Beira, em Sofala, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

O proprietário da mesma, injustificadamente ausente do País, perdeu o direito à residência em Moçambique e não requereu a não reversão para o Estado do respectivo património, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão para o Estado do respectivo património, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa Fábrica de Malhas Zenith, de Odargy Vithar Gandalale sediada na Beira, em Sofala, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

O proprietário da mesma, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito à residência em Moçambique e não requereu a não reversão para o Estado do património da empresa em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da referida empresa, determino:

1. A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão para o Estado do respectivo património, nos termos do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção dos Têxteis, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

A empresa METALEC foi intervencionada por se mostrar abrangida pela alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Entretanto, os legítimos proprietários da empresa em causa, não requereram a não reversão para o Estado do património da mesma, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica da empresa, determino:

1. A reversão para o Estado do património da empresa METALEC.

2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção da Indústria Metalomecânica Ligeira, que o pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*

Despacho

As empresas de Mobiliário Famobe, Movarte, Móveis Castela e Fernando Raul da Silva, sitas na Beira, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Os proprietários das mesmas, injustificadamente ausentes do País, perderam o direito à residência em Moçambique e não requereram a não reversão dos respectivos patrimónios para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos, havendo necessidade de regularizar a situação jurídica das referidas empresas, determino:

1. A intervenção do Estado nas referidas empresas e a reversão para o Estado dos respectivos patrimónios.

2. Os patrimónios ora revertidos ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira, que os pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Mahomed Sidik Jussub e Mehboob Haji Ebrahim são titulares de duas quotas nos valores de 125 000,00 MT e 83 025 00 MT, respectivamente, na empresa Cortex, sita na cidade de Maputo.

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam o direito à residência em Moçambique e não requereram a não reversão das suas quotas para o Estado nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado, determino:

1. A reversão para o Estado das quotas dos sócios ausentes.

2. As quotas ora revertidas ficam sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção do Vestuário, que as pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Liacate Ali Umarji é titular de uma quota no valor de 150 000,00 MT na empresa Indústria de Confecções Irmãos Unidos, Limitada, sita na Beira.

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito à residência em Moçambique e não requereu a não reversão da sua quota para o Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do decreto-lei acima citado, determino:

1. A reversão para o Estado da quota do sócio ausente na Indústria de Confecções Irmãos Unidos, Limitada.

2. A quota ora revertida fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário, que a pode negociar.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 11 de Agosto de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.